



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4438/2014

CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa E L RIBEIRO TRANSPORTE, Autorizado pelo Edital nº. 2258/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA E L RIBEIRO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.919.831/0001-39, com sede na Rua Milton Magalhães, nº. 448, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi, Placas nº. IKB5596, conduzido pelo Sr. Sergio Silva Gusmão, portador (a) do CPF nº. 009.172.250-07, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº. 2258/2014 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

§ 1º - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

§ 2º - Em eventual prorrogação do presente Contrato, toda vez que o veículo utilizado no transporte atingir a idade de 15 ou 20 anos, conforme o caso, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 09

Sendo 34 Km de estrada de chão, totalizando 34 Km diários.

Roteiro: Ausane X Urumbeva X Quevedo (BR 392)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira de identificação do aluno, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixada no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 128,86** (cento e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.102,57)

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0026.2.073 – 3.3.90.39.00 – Red. 292 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0026.2.084 – 3.3.90.39.00 – Red. 351 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0026.2.105 – 3.3.90.39.00 – Red. 410 – Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0026.2.106 – 3.3.90.39.00 – Red. 414 – Rec. 1024;
- 09.05.12.361.0026.2.107 – 3.3.90.39.00 – Red. 418 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0026.2.112 – 3.3.90.39.00 – Red. 446 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 24 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2258/2014 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em atendimento do interesse público, poderá o Município suspender, cancelar ou alterar os respectivos contratos por aquisição de Veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional, não assistindo a Contratada qualquer direito a indenização.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 05 de março de 2014.


Empresa **E. L. Ribeiro Transporte.**
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55-5281-2151 - Rua 15 de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4438/2014

Edital nº.2258/2014

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Otomar Vivian**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA E.L. RIBEIRO TRANSPORTES**, já qualificado no contrato original, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Segunda, Nona e Décima Segunda do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: O roteiro passará de 34 km para 26 km de estrada de chão por dia.

CLÁUSULA NONA: O valor da viagem passará para R\$ 98,54 (noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará ser pago pela seguinte dotação orçamentária: 2109.339039.516-20, 2109.339039.657-1023, 2109.339039.658-1026, 2109.339039.665-1024, 2109.339039.713-01, 2.109.339039.581-31.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 24 de fevereiro de 2014.

Empresa E.L.Ribeiro Transportes.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal.

02

PGM

PROTÓCOLO
 Prefeitura Municipal
 Caçapava do Sul

nº 471 / 26/03/14

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO					
MEMORANDO Nº		076/2014			
SECRETARIA :	SEDUC			DATA	
NOME DA PESSOA OU EMPRESA		E.L.RIBEIRO TRANSPORTES			
NÚMERO DO CONTRATO		4438/2014			
NÚMERO DO TERMO ADITIVO:		1º Termo Aditivo			
DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO:		Diminuir 08km de estrada de chão na linha 09, do Edital 2258/2014 (24%).			
JUSTIFICATIVA :		01 aluno saiu da localidade, o mesmo frequentava a EMEF Dagoberto Barcellos.			
Obs.: A referida Linha ficará com 26km por dia de estrada de chão a contar de 24/02/2014.					
PROJ. ATIV:	ELEM DE DESP	RED	REC		
2109.339039.516-20, 2109.339039.657-1023, 2109.339039.658-1026, 2109.339039.665-1024 e 2109.339039.713-01, 2.109.3.3.90.39.581-31					
ASSINATURA DO SECRETÁRIO					
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:		OK			
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:					
1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA					
2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA					
OUTRAS INFORMAÇÕES :		PGM			

pl *Maureli Lopes de Melo*
 Secretária de Município da Educação
 Portaria nº 16.988/13

RECEBIDO

Em 10 / 04 / 2014
 Procuradoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 60/2014

COD. CONTRIBUINTE...: 15919831
CONTRIBUINTE.....: E L RIBEIRO TRANSPORTE
CPF/CNPJ.....: 15.919.831/0001-39
ENDEREÇO.....: RUA MILTON MAGALHAES, 448
COMPLEMENTO.....: CASA
CIDADE.....: CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada e, o CONTRIBUINTE acima identificado, possui parcelamento de débitos, mas com situação das parcelas em dia, estando assim em situação regular com o Município. Obtendo assim esta CERTIDÃO POSITIVA com efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal N° 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional. E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade:685034148685034



Caçapava do Sul, 15/01/2014 .



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15919831/0001-39
Razão Social: E L RIBEIRO TRANSPORTE
Nome Fantasia: LOKAR TRANSPORTES AGENCIAMENTO E LIMPEZA
Endereço: R MILTON MAGALHAES 448 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2014 a 19/03/2014

Certificação Número: 2014021809441707707910

Informação obtida em 20/02/2014, às 19:26:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000722013-19027831

Nome: E L RIBEIRO TRANSPORTE

CNPJ: 15.919.831/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/09/2013.
Válida até 09/03/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E L RIBEIRO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.919.831/0001-39

Certidão n°: 41395396/2014

Expedição: 22/01/2014, às 15:24:17

Validade: 20/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E L RIBEIRO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.919.831/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

SERGIO SILVA GUSMAO, Brasileiro, Casado, RG SJS / DI - RS, CPF 00917225007, filho de **PEDRO SILVA GUSMAO** e **MARIA VICENTINA SILVA GUSMAO**, nascido em 11/11/1983, Endereço - **DORALINA S. DOS SANTOS 36**.

20 de Fevereiro de 2014, às 19:31:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ac9efca2b595a367fadf0dc009373ee7**

CERTIFICADO

Certificamos que,

Nº 9117RS031523754

SERGIO SILVA GUSMAO

Registro - 04222359584

Categoria - AD

participou do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 25 de abril de 2011 a 29 de abril de 2011, com carga horária total de 50 horas e validade até 29 de abril de 2016, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 03 de maio de 2011.

Dirigente da Unidade Operacional

Gilberto L. Storgatto
Diretor
SENAT Santa Maria



Diretora Executiva Geral

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

Detran^{RS}
EM DEFESA DA VIDA

Denatran

Departamento Nacional de Trânsito

Disciplina	Carga horária	Instrutores
Legislação de Trânsito	10 h/aula	Fabio Augusto Ilha
Direção Defensiva	Aproveitamento de Estudos	
Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no Trânsito	Aproveitamento de Estudos	
Relacionamento Interpessoal	15 h/aula	Fabio Augusto Ilha

Carga horária total: 50h

Aproveitamento: 98%

027592



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Juliano Leão Machado
RG 1044407987
IVD - CRVA 1301

Validade: **21/08/2014**

Número: **03359**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IKB5596	Chassi:	9BWGB07X71P011782
Marca:	VW/KOMBI ESCOLAR	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	15 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: VANUZA RIBEIRO - ME
CNPJ: 14.877.743/0001-59
Endereço: RUA MILTON MAGALHAES, 448/CASA - VILA FATIMA
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 10/2014 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 19/08/2014

CACAPAVA DO SUL, 21 de Fevereiro de 2014
Juliano Leão Machado
RG 1044407987
Assinatura e carimbo do IVD
IVD - CRVA 1301

CRVA0301 - 7107069648 - CACAPAVA DO SUL 21/02/2014 - 09:24

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

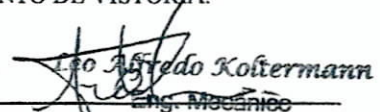
IDENTIFICAÇÃO	NOME: VANUSA RIBEIRO - ME - EL RIBEIRO TRANSPORTE ME		
	ROTEIRO: AUSANE BR 392	Nº PLACA: IKB 5596	Nº CERTIF. PROPRIEDADE: 00760480370
	LOTAÇÃO: 15 PASSAGEIROS	LUGARES: 15	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2001
	MARCA: VW/ KOMBI ESCOLAR	Nº CHASS: KN2FAD2A : 9BWGB07X71P011782	
	POTÊNCIA DO MOTOR: 061 CV	ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2001	
	COMBUSTÍVEL: GASOLINA		
	17		

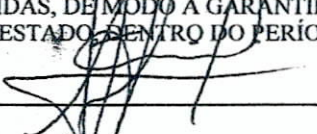
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA) <input checked="" type="checkbox"/>	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/>
	SINALEIRAS: DIANT. <input checked="" type="checkbox"/> TRASEIRAS <input checked="" type="checkbox"/>	INDICADOR DE DIREÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
	CABOS E FIOS	LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS	<input checked="" type="checkbox"/>
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	RODAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	BUZINA	ESTADO DOS PNEUS	<input checked="" type="checkbox"/>
	ESPELHOS RETROVISORES E/D	BITOLA	<input checked="" type="checkbox"/>
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		
	LOCALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ESTADO GERAL	SISTEMA DE DIREÇÃO:	
	FREIOS DE PEDAL: <input checked="" type="checkbox"/>	BARRAS <input checked="" type="checkbox"/> BRAÇOS <input checked="" type="checkbox"/> PNOS/TERMINAIS	<input checked="" type="checkbox"/>
	ESTADO GERAL	COLUNA E SETOR	<input checked="" type="checkbox"/>
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL	MOTOR: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	MOLAS: ESTADO GERAL	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	JUMELOS E PINOS	CHASSI: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL	EMBREAGEM: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>

CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO	<input checked="" type="checkbox"/>	AMPERÔMETRO	<input checked="" type="checkbox"/>
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	MANÔMETRO DO ÓLEO	<input checked="" type="checkbox"/>
	MEDIDOR DE TEMPERATURA	<input checked="" type="checkbox"/>	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO	<input checked="" type="checkbox"/>
	TACÓGRAFO	<input checked="" type="checkbox"/>		

CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS	<input checked="" type="checkbox"/>	PORTA-BAGAGEM	<input checked="" type="checkbox"/>
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	PORTA-EMBRULHOS	<input checked="" type="checkbox"/>
	FIXAÇÃO DOS BANCOS	<input checked="" type="checkbox"/>	POLTRONAS/FUNCIÓNAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/>
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS	<input checked="" type="checkbox"/>	PINTURA: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	FELTROS DAS JANELAS	<input checked="" type="checkbox"/>	TETO, LATERAIS E PISO	<input checked="" type="checkbox"/>
			IDENT. ESTERNA	<input checked="" type="checkbox"/>

VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR

COMPROMISSO DA OFI	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA	
	ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B	
	LOCAL: RESTINGA SECA	CGC: 09265971/000 - 38
	Nº REGISTRO DO DAER: 166/08	ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP
DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.		
 Eng. Mecânico Carimbo, Nome e Ass. CAÇAPAVA DO SUL 22 de FEVEREIRO de 2014 Vistoriador		

COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.	
	 Carimbo, Nome e Ass. CAÇAPAVA DO SUL 22 de FEVEREIRO de 2014	

ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ O DIA: 08 / MAIO / 2014

João Cláudio Monteiro
Fiscal de Transporte Escolar
Pref. Mun. Caçapava do Sul

João Amândio Pereira
Responsável Transporte Escolar
Portaria nº 17.376/2013

Cód. Seguradora: 01490 - ESSOR SEGUROS S.A. Ramo: Responsabilidade Civil Facultativa Veículos
 N° Proposta: 517 Apólice Número: 1002806000462 Endosso: 0 - Apólice Sucursal: 1 - Rio de Janeiro

VIGÊNCIA

De 15/02/2014 até 15/02/2015

SEGURADO - Nome: VANUZA RIBEIRO ME

Endereço: RUA MILTON MAGALHAES Nº: 448 Complemento: CASA
 Bairro: VILA FATIMA Cidade: Caçapava do Sul UF: RS CEP: 96570000
 Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 14.877.743/0001-59

VEÍCULO SEGURADO - N° 1

Tipo de veículo: Ônibus Marca: VOLKSWAGEN Modelo: KOMBI Prefixo:
 Ano Fabricação: 2001 Ano Modelo: 2001 Placa: IKB5596 Chassis: 9BWGB071P011782 Renavam: 760480370
 N° Passageiros: 14 N° Tripulantes: 1 Capacidade Total: 15 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Importância Seg.	Prêmio Liq
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	R\$ 250.000,00	R\$ 254,89
Danos Materiais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	R\$ 50.000,00	R\$ 175,52
Danos Corporais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	R\$ 250.000,00	R\$ 178,54
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	R\$ 50.000,00	R\$ 166,36
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	R\$ 26.065,00	R\$ 8,66
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	R\$ 26.065,00	R\$ 5,74
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	R\$ 2.000,00	R\$ 24,93
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	R\$ 25.000,00	R\$ 7,83
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	R\$ 25.000,00	R\$ 2,37
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	R\$ 2.000,00	R\$ 8,21
Bagagens de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	R\$ 1.000,00	R\$ 3,90
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	R\$ 250,00	R\$ 0,00

ATENÇÃO
 INFORME IMEDIATAMENTE AO SEU CORRETOR TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NO ITEM SEGURADO.
CONTEG CORRETORA DE SEGUROS
 (55) 3222-8844

Conteg - Adm. e Corretora de Seguros Ltda.
 Santa Maria - RS
 (55) 3222-8844

Franquias

Cobertura: Franquia:

SERVIÇOS CONTRATADOS

Descrição: Carro Reserva 7 Dias p/ Terceiros Valor do Serviço: R\$ 26,74
 Descrição: Valor do Serviço:
 Descrição: Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: R\$ 863,69 Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00 I.O.F.: R\$ 59,70
 Valor dos Serviços: R\$ 26,74 Total a Pagar: R\$ 923,39

PARCELAMENTO (em R\$)

Forma de Pagamento: Ficha de Compensação Itaú - RCO 1ª Parcela: R\$ 230,87 Demais: 3X R\$ 230,84 Total: R\$ 923,39

CORRETOR

Nome do corretor: CONTEG ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA Código Susep: 100334162

OBSERVAÇÕES

A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE da seguradora. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto a Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Emissão:
 Local: Rio de Janeiro
 Data: 24 de Fevereiro de 2014




Fábio H. Pinho
 Diretor Executivo

Itaú S.A.

341-7

001 / 004	
05/03/2014	
Código Cedente	204/19425-2
RC	Quantidade
Documento	230,87
Deduções	
Multa	
Acréscimo	
Sobrado	
175	
175/8005944-8	
Documento	
1002806000462/00000000/001	

A RIBEIRO ME

EGUROS S.A.
 84/0001-50
 Av. de Inhauma, 83- Sala
 Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP
 20040-000

Cnpj:

Recibo do Sacado

BANCA DE PAGAMENTO

SER 1050 001 05032014 0090

230,87R 20/33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA

DETRAN

DETRAN - RS
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 Nº 010113291830
 01 00760480370
 2013

VANUZA FIBRETO LEME

14-877-743-0001-59

1K8559A/RB

PAS/MICROONIBUS

VW/KOMB

15P2061CV

ALBUQUEL

BRANCA

S/REST/ NAC

CACAPAVA DO SUL

17/06/13

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAS E BENS DO VEÍCULO
 O seguro obrigatório de danos pessoais e bens do veículo
 é contratado automaticamente em nome do titular do veículo
 e não pode ser cancelado. Para mais informações consulte
 o manual do proprietário ou o site www.dpvat.com.br

RS Nº 010113291830 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.
 www.dpvatseguradoransio.com.br
 SAC DPVAT 0800 024 1404

01 14 877 743/0001 59

1K8559A

VW/KOMB

2001

BRANCA

PREMIO TARIFARIO

PAGUN

PAGUN

SEGUROADORA LIDER - DPVAT

1903477

1903477

PROIBIDO PLASTIFICAR
423426228

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
423426228

Associação de Proprietários
CACHOEIRA DO SUL, RS
10/06/2011

Dirigida por
Dirigida por

EXIBIR AQUI, INDICANDO, NAS COLUNAS
DAS ESCALAS, NAS COLUNAS, NAS ESCALAS



1422789584
14/03/2010
1009/2007

MAIJA YEDERLEIA SILVA
CACHOEIRA

PEDRO SILVA DE CACHOEIRA

009.172.250-07
11/11/1983

105837024 508/10 78

CIOSIA SILVA CACHOEIRA

1483410648
RMT17810941

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4438/2014

Edital nº. 2258/2014

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Otomar Vivian**, nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA E L RIBEIRO TRANSPORTES-ME**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração nas Cláusulas Nona, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA: O valor do custo da viagem passará a ser de R\$ 102,16 (Cento e dois reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias: 2109.339039.516-20; 2109.339039.657-1023; 2109.339039.658-1026, 2109.339039.665-1024, 2109.339039.713-01 e 2109.339039.581-31.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 01 de janeiro de 2015.


Empresa E L Ribeiro Transporte- ME
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

MEMORANDO Nº 092/2015

SECRETARIA :	SEDUC	DATA	24/02/2015
--------------	-------	------	------------

NOME DA PESSOA OU EMPRESA | E.L.RIBEIRO TRANSPORTES

NÚMERO DO CONTRATO | 4438/2014 EDITAL 2258/2014

NÚMERO DO TERMO ADITIVO:

DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO:

Linha 09 – 26Km/dia sendo todos de chão.

Roteiro: 12:00HS – Urumbeva X Quevedos X BR392.

17:30HS – Roteiro Inverso

Prazo: 01/01/2015 a 31/12/2015

Valor Atualizado = R\$102,16.

JUSTIFICATIVA :

PROJ. ATIV:	ELEM DE DESP	RED	REC
2109.339039.516-20, 2109.339039.657-1023, 2109.339039.658-1026, 2109.339039.665-1024 e 2109.339039.713-01, 2.109.3.3.90.39.581-31			

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]

AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:

[Handwritten Signature]

LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:

1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA

OUTRAS INFORMAÇÕES :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

S.M. Echeverri

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3261 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4438/2014

Edital nº.2258/2014

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Otomar Vivian, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA E.L. RIBEIRO TRANSPORTES**, já qualificado no contrato original, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Segunda, Nona e Décima Segunda do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: O roteiro passará de 34 km para 26 km de estrada de chão por dia.

CLÁUSULA NONA: O valor da viagem passará para R\$ 98,54 (noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará ser pago pela seguinte dotação orçamentária: 2109.339039.516-20, 2109.339039.657-1023, 2109.339039.658-1026, 2109.339039.665-1024, 2109.339039.713-01, 2.109.339039.581-31.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 24 de fevereiro de 2014.


Empresa E.L.Ribeiro Transportes.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal.



L.09

S.M. Ed.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº. 4438/2014

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa E L RIBEIRO TRANSPORTE,
Autorizado pelo Edital nº. 2258/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA E L RIBEIRO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.919.831/0001-39, com sede na Rua Milton Magalhães, nº. 448, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi, Placas nº. IKB5596, conduzido pelo Sr. Sergio Silva Gusmão, portador (a) do CPF nº. 009.172.250-07, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº. 2258/2014 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

§ 1º - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

§ 2º - Em eventual prorrogação do presente Contrato, toda vez que o veículo utilizado no transporte atingir a idade de 15 ou 20 anos, conforme o caso, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários - Linha 09

Sendo 34 Km de estrada de chão, totalizando 34 Km diários.

Roteiro: Ausane X Urumbeva X Quevedo (BR 392)

1

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter seguro contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira de identificação do aluno, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;

j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

p) manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

q) Deverá ser fixada no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal - Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 128,86 (cento e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.102,57)

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0026.2.073 - 3.3.90.39.00 - Red. 292 - Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0026.2.084 - 3.3.90.39.00 - Red. 351 - Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0026.2.105 - 3.3.90.39.00 - Red. 410 - Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0026.2.106 - 3.3.90.39.00 - Red. 414 - Rec. 1024;
- 09.05.12.361.0026.2.107 - 3.3.90.39.00 - Red. 418 - Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0026.2.112 - 3.3.90.39.00 - Red. 446 - Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 24 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2258/2014 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em atendimento do interesse público, poderá o Município suspender, cancelar ou alterar os respectivos contratos por aquisição de Veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional, não assistindo a Contratada qualquer direito a indenização.

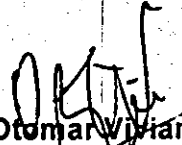
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 05 de março de 2014.


Empresa E. L. Ribeiro Transporte.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDAO N° 41 / 2015

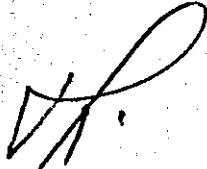
CADASTRO.....: 50940
CONTRIBUINTE.: E L RIBEIRO TRANSPORTE- ME
CPF/CNPJ:.....: 15.919.831/0001-39
ENDERECO.....: RUA MILTON MAGALHAES , 448
COMPLEMENTO...:
CIDADE.....: CACAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitacao de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve a Fazenda Publica Municipal, com relacao a Pessoa Fisica/Juridica acima descrita.

A presente Certidao nao servira de prova contra cobranca de quaisquer debitos referentes a recolhimentos que nao tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Codigo tributario Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidao, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidao e de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissao, conforme Art. 241, paragrafo 1° da Lei 31/74 (Codigo Tributario Municipal).

Caçapava do Sul, 19/01/2015.


VOLNEI VEBER DE ROSSO
Setor de Arrecadacao/Tributacao
Matricula 969/51


FLAVIO AUGUSTO BARREIRO
Secretario de Municipio da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA
CACAPAVA DO SUL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0007900709

Identificação do titular da certidão:

Nome: EL RIBEIRO TRANSPORTE - ME

Endereço: -

CNPJ: 15.919.831/0001-39

Certificamos que, aos 30 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2014, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar,

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/2/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0016634888

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E L RIBEIRO TRANSPORTE - ME
CNPJ: 15.919.831/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:52:51 do dia 09/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2015.

Código de controle da certidão: C3DF.DE46.A5F8.E2B0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15919831/0001-39
Razão Social: E L RIBEIRO TRANSPORTE
Nome Fantasia: LOKAR TRANSPORTES AGENCIAMENTO E LIMPEZA
Endereço: R MILTON MAGALHAES 448 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2015 a 24/03/2015

Certificação Número: 2015022310222483537071

Informação obtida em 09/03/2015, às 09:19:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E L RIBEIRO TRANSPORTE - ME (MATRIZ E FILIAIS).

CNPJ: 15.919.831/0001-39

Certidão nº: 75681102/2015

Expedição: 13/01/2015, às 16:34:22

Validade: 11/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E L RIBEIRO TRANSPORTE - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.919.831/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATANTE: **E L RIBEIRO TRANSPORTE-ME**, empresa atuante no ramo de transporte e locação, inscrita no CNPJ nº 15.919.831/0001-39, sediada em Caçapava do Sul/RS na Rua Milton Magalhães nº448/02. Neste ato Representado por **EVANDRO LUIZ RIBEIRO**;

CONTRATADO: **JORGE DAVI FAGUNDES BARBOSA**, brasileiro casado e inscrita no CPF nº 018.641.710-14, residente na localidade PALMAS/2º DIST. SÃO GABRIEL/RS, neste ato representado firmam entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRO: A contratada disponibilizará a Contratante o VEÍCULO VW KOMBI placa ILG 6935, para atuar no transporte escolar no Município de Caçapava do Sul/RS no roteiro denominado de URUMBEVA X QUEVEDOX BR 392, durante o ano letivo de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo serviço prestado a contratada receberá o valor de **R\$ 100,00** (CEM REAIS) por dia executado, livre de qualquer carga tributária do mesmo, ficando por conta da contratada às despesas que compõem a planilha de custo (manutenção, motorista, monitor, combustível), bem como as despesas Administrativas com os Funcionários, ficando responsável pelo pagamento do salário mensal dos mesmos, e suas rescisões ao término da vigência do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA QUARTA: Manter o veículo em perfeito estado de conservação (limpeza, estética, mecânica, motorista e monitor qualificados e cumprir fielmente o horário determinado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

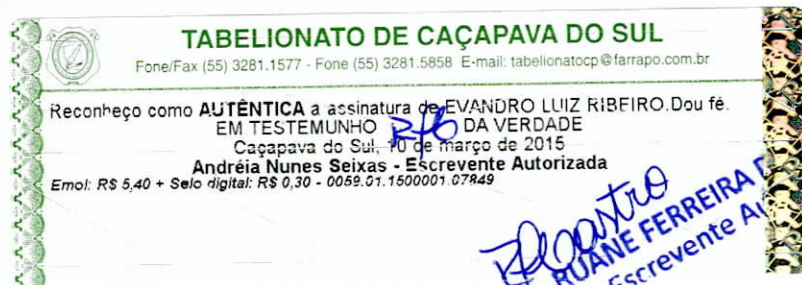
CLAUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado a contratada até o 10º dia subsequente ao mês que o serviços foram prestados, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

E por estarem ambas de acordo elegem o foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS para possíveis intervenções caso haja necessidade.

Caçapava do Sul, 10 de Março de 2015


CONTRATANTE


CONTRATADO



- MUNICIPAL

- DIPLOMA

- XEROX TONO

- RECIBO SEGUNO

DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

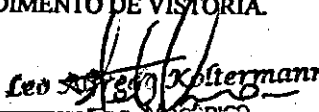
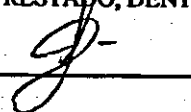
DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

DECLARACION DE LA ENTIDAD

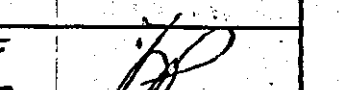
DECLARACION DE LA ENTIDAD

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: JORGE DAVI FAGUNDES BARBOSA		17
	ROTEIRO: URUMBEVA X BR392 PLACA: ILG6935	Nº CERTIF. PROPRIEDADE: 00807188735	
	LOTAÇÃO: 15 P LUGARES: 15	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2003	
	MARCA: VW / KOMBI ESCOLAR	NÚMERO DO CHASSI: 9BWGB07X93P010832	
	POTÊNCIA DO MOTOR: 061 CV	ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2003	
	COMBUSTÍVEL: GASOLINA		
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)	<input type="checkbox"/> SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	<input type="checkbox"/>
	SINALEIRAS: DIANT. <input checked="" type="checkbox"/> TRASEIRAS	<input checked="" type="checkbox"/> INDICADOR DE DIREÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
	CABOS E FIOS	<input checked="" type="checkbox"/> LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS	<input checked="" type="checkbox"/>
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	<input checked="" type="checkbox"/> RODAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	BUZINA	<input checked="" type="checkbox"/> ESTADO DOS PNEUS BITOLA	<input checked="" type="checkbox"/>
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		
	LOCALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ESTADO GERAL	SISTEMA DE DIREÇÃO:	
	FREIOS DE PEDAL:	<input checked="" type="checkbox"/> BARRAS <input checked="" type="checkbox"/> BRAÇOS <input checked="" type="checkbox"/> PINOS/TERMINAIS	<input checked="" type="checkbox"/>
	ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> COLUNA E SETOR	<input checked="" type="checkbox"/>
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> MOTOR: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	MOLAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	JUMELOS E PINOS	<input checked="" type="checkbox"/> CHASSI: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> EMBREAGEM: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	VELOCÍMETRO	<input checked="" type="checkbox"/> AMPERÔMETRO	<input checked="" type="checkbox"/>
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL	<input checked="" type="checkbox"/> MANÔMETRO DO ÓLEO	<input checked="" type="checkbox"/>
	MEDIDOR DE TEMPERATURA	<input checked="" type="checkbox"/> MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO	<input checked="" type="checkbox"/>
	TACÓGRAFO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS VIDROS	<input checked="" type="checkbox"/> PORTA-BAGAGEM	<input checked="" type="checkbox"/>
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> PORTA-EMBRULHOS	<input checked="" type="checkbox"/>
	FIXAÇÃO DOS BANCOS	<input checked="" type="checkbox"/> POLTRONAS/FUNCIÓNAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/>
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS	<input checked="" type="checkbox"/> PINTURA: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
	FELTROS DAS JANELAS	<input checked="" type="checkbox"/> TETO, LATERAIS E PISO	<input checked="" type="checkbox"/>
		<input checked="" type="checkbox"/> IDENT. ESTERNA	<input checked="" type="checkbox"/>
ACEITABILIDADE	VEÍCULO EM CONDIÇÕES PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR		
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA		
	ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B		
	LOCAL: RESTINGA SECA	CGC: 09265971/000 - 38	
Nº REGISTRO DO DAER: 166/08	ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP		
DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.			
	 Leo A. Koltermann Eng. Mecânico Carimbo, Nome e Ass. 17548 Vistoriador	CAÇAPAVA DO SUL 13 DE FEVEREIRO DE 2015	
COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.		
		 João Claudio Monteiro Carimbo, Nome e Ass.	CAÇAPAVA DO SUL 13 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ O DIA: 22 / MAIO / 2015


João Claudio Monteiro
 Fiscal de Transporte Escolar
 Prof. Mun. Caçapava do Sul - SC


João Amândio Pereira
 Responsável Transporte Escolar
 Portaria nº 17.376/2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Juliano Leão Machado
RG - 1044407987

Validade: **03/09/2015**

Número: **05605**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	ILG6935	Chassi:	9BWGB07X93P010832
Marca:	VW/KOMBI ESCOLAR	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	15 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: JORGE DAVI FAGUNDES BARBOSA
CPF: 018.641.710-14
Endereço: RUA JOAO ANTONIO ROSA, 149/FATIMA
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 20/2015 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 04/09/2015

CACAPAVA DO SUL, 6 de Março de 2015

Juliano Leão Machado
Assinatura
RG - 1044407987

Cód. Seguradora: 01490 - ESSOR SEGUROS S.A.

Nº Proposta: 23679

Apólice Número: 1002806015650

Ramo: Responsabilidade Civil Facultativa Veículos

Endosso: 0 - Apólice

Sucursal: 1 - Rio de Janeiro

VIGÊNCIA

De 20/02/2015 até 20/02/2016

SEGURADO - Nome: JORGE DAVI FAGUNDES BARBOSA

Endereço: RUA JOAO ANTONIO ROSA

Bairro: VILA FATIMA

Tipo de Pessoa: Física

Nº: 149 Complemento:

Cidade: Caçapava do Sul

UF: RS CEP: 96570000

CPF/CNPJ: 018.641.710-14

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1

Tipo de veículo: Microônibus

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI

Prefixo:

Ano Fabricação: 2003

Ano Modelo: 2003

Placa: JLG6935

Chassis: 9BWGB07X93P010832

Renavam: 807188735

Nº Passageiros: 15 **Nº Tripulantes:** 1

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Importância Seg.	Prêmio Liq
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	R\$ 250.000,00	R\$ 265,66
Danos Materiais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	R\$ 50.000,00	R\$ 209,21
Danos Corporais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	R\$ 50.000,00	R\$ 112,38
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	R\$ 50.000,00	R\$ 173,39
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	R\$ 27.000,00	R\$ 10,01
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	R\$ 27.000,00	R\$ 6,66
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	R\$ 2.000,00	R\$ 27,84
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	R\$ 27.000,00	R\$ 8,81
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	R\$ 27.000,00	R\$ 2,67
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	R\$ 2.000,00	R\$ 8,57
Bagagens de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	R\$ 1.000,00	R\$ 4,36
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	R\$ 250,00	R\$ 0,00

Franquias

Cobertura:

Franquia:

SERVIÇOS CONTRATADOS

Descrição:

Descrição:

Descrição:

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: R\$ 829,56

Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00

I.O.F.: R\$ 56,70

Valor dos Serviços: R\$ 0,00

Total a Pagar: R\$ 886,26

PARCELAMENTO (em R\$)

Forma de Pagamento: Ficha de Compensação Itaú - RCO

1ª Parcela: R\$ 147,71

Demais: 5X R\$ 147,71

Total: R\$ 886,26

CORRETOR

Nome do corretor: CONTEG ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código Susep: 100334162

OBSERVAÇÕES

A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE da seguradora. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 4 de Março de 2015

Evonius

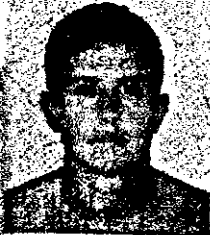

[Assinatura]
Fábio H. Pinho
Diretor Executivo

BANRISUL CORRESPONDENTE
PAGAMENTO DE BARRAS - CARTAO
FALECON COMUNICACOES
CNPJ 03.350.252/0001-39
CACAPAVA DO SUL

TITULO
DATA EFETIVACAO: 11/03/2015
DATA: 11/03/2015 HORA: 15:06:58 RC 01/0
1
NSU BERGS: 11602036/379805454/163488/723
621
VALOR: 147,71
341917582720 918630205419
425200028636 40000014771

PAGAMENTO COM CARTAO DE DEBITO
AGENCIA/CONTA: 0137/6.163991-0.6
032EE4389FA9925C01B714E0BAFAE605934
RECIBO VALIDO COMO COMPROVANTE DA
OPERACAO. OS DADOS INFORMADOS SAO DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.
SAC: 08006461515 OUVIDORIA: 08006442200

Banco Itaú S.A.	
341-7	001 / 006
Parcela	
Vencimento	
11/03/2015	
Agência/Código Beneficiário	
204/1943-2	
Especie	
RC Quantidade	
Valor do Documento	
147,71	
(-) Desconto	
(+/-) Outras Deduções	
(+/-) Monto/Pauta	
(+/-) Outros Acréscimos	
(-) Valor Cobrado	
175	
Carteira	
175/8120910-4	
Número do Documento	
1002806015650/000000000000000000000000	
Pagador	
JORGE DAVI FAGUNDES BARBOSA	
Beneficiário	
ESSOR SEGUROS S.A.	
14.525.684/0001-50	
Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala	
1501 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP	
02011	
Autenticado verso	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO			
NOME JELSON LUIS RIBEIRO			
	DOC. IDENTIFIC. / OUT. PASSOUL / UF 1090807561 RJ/RJ/DI RJ	UF - BORNAMENTO 020.708.360-61 21/04/1989	
	PARENTES EVANDRO LUIS RIBEIRO VANUZA FACUNDES BARBOSA		
	Nº Registro 04481902871	Vigencia 29/10/2015	Expiração 20/10/2006
	VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 395364503		
EXERCE ATIV. REMUNERADA, HAB. ESCOLAR, HAB. COLETIVO			
			
Local CACAPAVA DO SUL, RS			
Data Emissão 11/02/2011			
67463481605 81114211922			
DE TRAN. RS. (RIO GRANDE DO SUL)			
PROIBIDO PLANTIFICAR 395364503			

CERTIFICADO

Nº 9117RS030565492

Certificamos que,

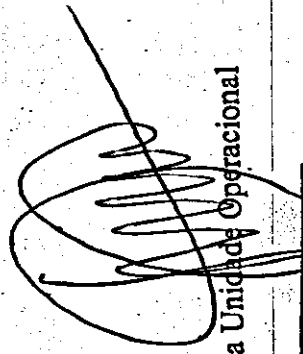
JEISON LUIS RIBEIRO

Registro - 04481902871

Categoria - AD

participou do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 24 de janeiro de 2011 a 28 de janeiro de 2011, com carga horária total de 50 horas e validade até 28 de janeiro de 2016, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 31 de janeiro de 2011.



Dirigente da Unidade Operacional

Gilberto L. Stogatto
Diretor
SENAT Santa Maria



Diretora Executiva Geral



Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

SEST SENAT

Denatran
Departamento Nacional de Trânsito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JEISON LUIS RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, RG 1098807561 / SJS - RS, CPF 02070836061, filho de **EVANDRO LUIZ RIBEIRO** e **VANUZA RIBEIRO**, nascido em 21/04/1989, Endereço - **JOAO ANTONIO ROSA 149**.

10 de Março de 2015, às 10:03:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **3d9f75a34c94961ff41fc5b1cefeb08d**